



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



044

## FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1 - ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços/aquisição.

Responsável pela demanda: Luísa Rasquinha da Silva – 19.603

#### 1.2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Serviço de acolhimento a criança.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de serviço especializado de acolhimento institucional do menor Djhowsepher M.M., nascido em 25/10/2025, em razão do cumprimento da Medida de Proteção nº 5007253-74.2024.8.21.0026/RS, oriunda do Juizado da Infância e Juventude de Santa Cruz do Sul. Destaca-se que o menor foi acolhida com seus três irmãos em 16/04/2026 pela Associação Beneficente Amor Perfeito, conforme documentação anexa, evidenciando a urgência da medida e a imprescindibilidade da imediata disponibilização do serviço. O caso revela a inserção da família em contexto de grave vulnerabilidade psicossocial, com comprometimento da capacidade protetiva do núcleo familiar. A gravidade dos fatos e o risco à integridade física e psicológica da infante ensejaram a imediata intervenção judicial e a execução da medida de acolhimento em caráter emergencial. Diante disso, evidencia-se a imprescindibilidade da pronta disponibilização do serviço, razão pela qual o acolhimento foi efetivado previamente à formalização do competente processo administrativo. Assim, a formalização posterior justifica-se pelo caráter emergencial da situação, que demandou atuação imediata do Poder Público, sob pena de agravamento do risco e violação de direitos fundamentais da criança.

### 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se devidamente atendidos, considerando que a Associação Beneficente Amor Perfeito foi indicada no âmbito judicial por dispor de vaga imediata para acolhimento, além de já ter sido previamente submetido aos procedimentos de habilitação e seleção pelo Município. A entidade possui capacidade técnica e estrutura adequada para o atendimento das necessidades específicas da infante, em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional, garantindo a proteção integral e o atendimento especializado.

### 4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A presente contratação não foi precedida de procedimento competitivo formal, tendo em vista a inviabilidade de competição no caso concreto, decorrente da necessidade de cumprimento imediato de determinação judicial de acolhimento institucional.

Embora a Administração tenha realizado contatos com instituições de acolhimento, tal



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



05/11

medida teve caráter meramente instrumental, voltado à verificação de disponibilidade imediata de vaga e aptidão para atendimento da infante, não configurando procedimento competitivo propriamente dito.

Ressalta-se que o serviço de acolhimento institucional possui natureza singular, inserido em rede socioassistencial limitada, cuja prestação depende de requisitos técnicos específicos, estrutura adequada e disponibilidade imediata, especialmente em situações emergenciais como a dos autos.

No caso concreto, a Associação Beneficente Amor Perfeito foi a única instituição que apresentou condições efetivas de pronto atendimento à determinação judicial, razão pela qual sua indicação nos autos foi medida necessária para viabilizar a proteção integral da criança.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a escolha da entidade não decorreu de critérios discricionários da Administração, mas da necessidade concreta e imediata de atendimento da medida protetiva.

#### **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na formalização de contrato administrativo com a instituição de acolhimento, com a finalidade de regularizar a prestação do serviço já iniciado, em razão do cumprimento imediato da medida protetiva determinada judicialmente, voltada à preservação dos direitos e interesses da menor e de seus irmãos. Destaca-se que o acolhimento foi realizado em caráter emergencial, antes da formalização contratual, diante da urgência da situação e da necessidade de garantir a proteção integral das crianças. Assim, a celebração do contrato visa conferir regularidade jurídica à prestação do serviço, assegurando a continuidade do acolhimento institucional em condições adequadas. Após a formalização contratual, será instaurado o competente processo indenizatório, com o objetivo de regularizar as despesas relativas ao período retroativo em que o serviço foi prestado sem cobertura contratual.

#### **6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Considerando a demanda identificada pela Administração, estima-se a contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento institucional de criança, com atendimento integral, pelo período de 12 (doze) meses. A quantidade indicada é estimativa, destinada ao planejamento da contratação, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração, observado o disposto na legislação vigente.

#### **7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação prevê o pagamento de parcelas mensais correspondentes ao valor da vaga de acolhimento institucional, fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados a serem informados no instrumento contratual, observadas as rotinas administrativas e a devida comprovação da prestação do serviço. O valor encontra-se compatível com os praticados pela instituição para serviços da mesma natureza, considerando a especificidade do atendimento e a inviabilidade de competição no caso concreto.

#### **8– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integral e contínua de serviço de acolhimento institucional de criança, o qual não comporta parcelamento, sob pena de comprometer a execução, a continuidade do atendimento e a qualidade do serviço prestado.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



009

## 9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a presente contratação suficiente para a adequada prestação do serviço, sem prejuízo da posterior formalização de processo indenizatório referente ao período pretérito.

## 10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação integra o planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Inclusão, estando amparada por dotação orçamentária disponível para o pagamento das despesas decorrentes. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme os seguintes registros: Id PCA PNCP: 95440517000108-0-000001/2026; Id do item no PCA: 345 - Contratação De Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças.

## 11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a prestação contínua do serviço de acolhimento institucional da criança, diante da impossibilidade de sua família garantir a assistência necessária, conforme determinado judicialmente.

## 12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências relevantes a serem adotadas previamente à celebração do contrato, além das rotinas administrativas de formalização, verificação documental da entidade e disponibilidade orçamentária.

## 13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais por se tratar de contrato referente a acolhimento de criança.

## 14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato é viável em razão do valor devido, que está de acordo com o orçamento da Secretaria, bem como pela necessidade de acolhimento da criança.

## 15 - ANEXOS

São responsáveis pela elaboração do presente, os seguintes servidores:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luísa Rasquinha da Silva	Agente Administrativo	19603	
Cintia Brum Goncalves	Chefe do Núcleo Administrativo	13624	

## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, autorizo a Elaboração do Termo de Referência para a contratação com a Associação Beneficente Amor Perfeito para acolhimento de criança.

Santa Cruz do Sul, 05 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão  
Matrícula 41.945